



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Coordenadoria de Administração e Finanças

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

Telefone: 3913-4000

Minuta

ANEXO DA NOTA DE EMPENHO

Dispensa de Licitação

Processo SEI n. 6065.2022/0000380-1

Cotação Eletrônica n. 12/2022

Contratada: STYL LINE FEIRAS EVENTOS E PROMOCOES LTDA

CNPJ: 09.247.422/0001-30

Dotação orçamentária: 36.10.14.242.3006.7.110.4.4.90.39.00.00

Nota de Empenho:

1. OBJETO

1.1. Contratação para prestação de serviços de empresa especializada em lanches, sob o regime de empreitada por preço unitário, para fornecimento de 1500 (mil e quinhentos) Kits-Lanche para atendimento a diversos eventos da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED.

2. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. O prazo de entrega é **de até 1 (um) dia corrido**, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço, no local de entrega informados na Ordem de Serviço.

3. DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela contratada, pelos serviços efetivamente prestados, devidamente atestada pelo representante da contratante, conforme disposto no artigo 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto na normatização municipal.

3.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar data final do período de adimplemento do objeto do contrato, com a entrega na Unidade Requisitante dos documentos abaixo:

a. Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura;

b. Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal;

c. Cópia da Nota de Empenho;

d. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

e. Recaindo o último dia do prazo em sábado, domingo ou feriado, o pagamento se fará no primeiro dia útil subsequente.

3.3. Em face do disposto no art. 71§ 2º, da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observados, por ocasião do pagamento, se cabível, as disposições do art.31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.

3.4. Quando da solicitação de pagamento, se cabível, a contratada deverá comprovar a regularidade fiscal perante o CADIN resultante da execução do contrato mediante a apresentação de cópias das últimas guias de recolhimento do ISS, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF 71/97.

3.5. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto nº 51.197 publicado no D.O.C. de 23/01/10.

3.6. Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.

3.7. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que forem cumpridas.

4. Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá solicitar, através de requerimento próprio, compensação financeira nos termos preconizados no item 3 da Portaria 5/2012, da Secretaria Municipal de Finanças;

5. DA ANTICORRUPÇÃO

5.1. Para esta aquisição e a execução dos ajustes dele decorrentes, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeira ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste edital, ou de outra forma a ele não relacionado, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

6. A empresa contrata deverá executar todas as atividades necessárias ao cumprimento do objeto contratado, dentre as quais se destacam:

- a) Aquisição, armazenamento e controle quantitativo e qualitativo de gêneros e produtos alimentícios e materiais de consumo em geral;
- b) Produção dos sanduíches (manuseio de alimentos);
- c) Embalagem individual dos itens que compõem o Kit;
- d) Rotulagem dos sanduíches;
- e) Embalagem reunindo os diversos itens componentes de cada Kit;
- f) Acondicionamento dos Kits em caixas térmicas próprias para armazenamento e transporte de produtos alimentícios;
- g) Expedição, transporte e distribuição através de veículos apropriados para a entrega de alimentos nos diversos locais de eventos;
- h) Descarregamento do veículo em local indicado pelo representante da CONTRATANTE, com abrangência restrita às delimitações da Cidade de São Paulo;

- i) Produção e entrega de lista dos Kits fornecidos para cada local com conferência pelo representante da contratante no momento da entrega;
- j) Retirada das caixas térmicas entregues juntamente com os Kits;
- k) Os serviços deverão estar sob a responsabilidade técnica de nutricionista, para o desenvolvimento das atividades inerentes ao serviço de nutrição.
- l) O serviço deverá ser prestado nos padrões técnicos ditados pelas normas vigentes.

7. PENALIDADES:

7.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, em especial a contida em seu Artigo 87.

7.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo elencados:

7.2.1. 0,25% (zero vinte e cinco por cento) por atraso na entrega, até o prazo de 1 (um) hora, a partir do que será cobrada multa de 0,50 % (meio por cento) por hora de atraso.

7.2.1.1. Decorrido o prazo acumulado de 2 (duas) horas de atraso na entrega, poderá, a critério da Coordenadora de Administração e Finanças, devidamente justificado:

7.2.1.1.1. Restar configurada a inexecução total do Ajuste, operando-se sua rescisão.

7.2.1.1.2. Aguardar a entrega dos kits, objeto do ajuste com aplicação de 0,75% (zero setenta e cinco por cento) por hora de atraso até o limite previsto no item 7.2.3, o que equivale a 2 (duas) horas.

7.2.1.1.3. A decisão do item 7.2.1.1.2 poderá ser revista a qualquer tempo.

7.2.2. 3% (três por cento) por descumprimento do item 6, deste Ajuste.

7.2.3. 10 % (dez por cento) por inexecução parcial, o que equivale a 30 (minutos) antes do evento.

7.2.4. 20% (vinte por cento) do valor total da aquisição por inexecução total.

7.3. As multas serão calculadas com base na parcela do item não executada em conformidade com este ajuste.

7.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

7.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação enviada a empresa apenada, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo o pagamento, o valor será inscrito na dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

8. FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/02 e Decreto nº 44.279/03.

9. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO Contratada deverá observar o disposto no art. 3º, § 1º-A do Dec. nº 44.279/2003, acrescido pelo Dec. nº 56.633/2015.

10. Fica vinculada a esta NE e anexo, para todos os efeitos legais, a proposta apresentada pela Contratada, independentemente de sua transcrição.

Assinatura do Responsável Legal da empresa STYL LINE FEIRAS EVENTOS E PROMOCOES LTDA



Nathan Trindade Santos
Assessor(a) Técnico(a) I
Em 29/06/2022, às 11:13.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **066101087** e o código CRC **DE860E53**.

Referência: Processo nº 6065.2022/0000380-1

SEI nº 066101087